



**CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AGÊNCIA AMBIENTAL DE ASSIS**

Ofício nº 142/2023/CFS

Assis, 01 de novembro de 2023.

**Ref. Ofício SEMAA nº 0050/2023, de 26 de outubro de 2023
Solicitação de manifestação sobre a realização de intervenções no Parque Olavo
Ferreira de Sá, zona urbana do município de Ourinhos**

Senhor Secretário,

Reporto-me ao teor do Ofício em referência, que versa sobre a pretensão da Prefeitura Municipal de Ourinhos na realização de intervenções no Parque Olavo Ferreira de Sá (Parque da FAPI), zona urbana do município de Ourinhos.

Com relação ao assunto respondo abaixo os questionamentos apresentados:

1. Por parte da CETESB não há impedimentos quanto à implantação de galeria de águas pluviais no entorno do Parque, de modo a evitar contribuições externas nos lagos existentes. Nos trechos em que tal obra estiver na APP – Área de Preservação Permanente dos lagos (faixa de 30 metros de seu entorno) é necessária Autorização da CETESB, a qual pode ser obtida através do sistema simplificado Via Rápida Ambiental, desde que limitada a 1.000 m² e sem supressão de vegetação nativa. Recomenda-se que ao final da rede seja implantada estrutura de dissipação de energia adequadamente dimensionada, de modo a evitar a formação de processos erosivos.
2. O desassoreamento do córrego é dispensado de licenciamento ambiental no âmbito de competência da CETESB, nos termos da Resolução SMA 74/2011, alterada pela Resolução SIMA 108/2021, devendo ser observadas as condicionantes constantes nas citadas resoluções.
3. A questão do aumento da vazão hídrica do reservatório não é de competência da CETESB, devendo ser verificada a regularidade de tal obra junto ao DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo.
4. Considerando que a pequena ampliação do espelho d'água do lago em 2 pontos não altera o uso do local (parque urbano), cujo início da utilização remonta à década de 1970, não há impedimentos por parte da CETESB para a realização da obra pretendida, desde que não haja a supressão de vegetação nativa.
5. Considerando que a disposição de areia na área bosqueada do Parque não altera a sua permeabilidade e não altera o uso do local (parque urbano), cujo início da utilização remonta à década de 1970, não há



**CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AGÊNCIA AMBIENTAL DE ASSIS**

impedimentos por parte da CETESB para a realização da obra pretendida, desde que não haja a supressão de vegetação nativa.

Obs.: Não é competência da CETESB atestar a balneabilidade das águas do lago, sendo esta responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ourinhos. Por se tratar de área urbana, recomenda-se que sejam eliminadas todas as eventuais possibilidades de aporte de contribuições difusas nas águas do lago, bem como que seja realizado o monitoramento periódico da qualidade de suas águas, de modo a possibilitar a segurança dos usuários.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Eng. João Adriano Alves

Gerente da Agência Ambiental de Assis

Reg. nº 7483 – CREA-PR 106585/D

Ao Excelentíssimo Senhor

MAURÍCIO AMOROSINI

DD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS